



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2022/AUDIN/REI/UNIR

Tipo de trabalho:	Auditoria
Órgão	Fundação Universidade Federal de Rondônia
Unidade auditada:	Pró-Reitoria de Planejamento e Pró-Reitoria de Administração - PRAD
Objeto da auditoria:	Avaliação do cumprimento por parte da Unir e da fundação de apoio credenciada dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais, em atendimento ao Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário.
Objetivos estabelecido no Plano de Auditoria Interna:	Verificar o cumprimento do Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário.
Prazo previsto para desenvolvimento das atividades:	16/05/2022 a 31/08/2022
Equipe de auditoria:	Verônica Rocha Dias
Responsável pela supervisão:	Carene Dourado dos Santos Molina
Ação do Paint	ID 01
Exercício	2022

Missão

Adicionar valor e melhorar as operações da Fundação Universidade Federal por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

	<p>POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?</p> <p>A seleção deste tema, abrangido no macroprocesso denominado “Relações entre as IFES e fundações de apoio”, se justifica por critérios de criticidade e de materialidade no qual o Tribunal de Contas da União determinou a avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, com o objetivo de fortalecimento do exercício do controle social, da transparência e da participação cidadã no gerenciamento dos recursos públicos.</p>
<p>QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?</p> <p>Trata-se de auditoria sobre a avaliação do cumprimento por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais. Foram analisados os critérios estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário, visando verificar se as duas instituições cumprem a legislação no tocante à transparência prevista no referido acórdão.</p>	<p>QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?</p> <p>Em que pese a instituição tenha realizado os procedimentos previstos na Resolução 142/2015/CONSAD/UNIR, que trata sobre o credenciamento de Fundação de apoio junto à Unir, foram verificadas falhas nos controles da execução no cumprimento dos requisitos legais relativos à transparência estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário;</p> <p>Constatou-se uma habitual não entrega de prestações de contas pela FUNDAPE ao longo dos anos sem uma intervenção direta por parte da Universidade.</p> <p>A FUNDAPE não apresentou as demonstrações contábeis completas e de acordo com as normas, entregando tão somente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício de 2020, impossibilitando desta forma que as demonstrações sejam avaliadas de modo comparativos nos últimos anos, o que leva à necessidade de avaliação de risco em relação à sua contratação;</p> <p>Falhas na fiscalização dos contratos/convênios firmados com a FUNDAPE, os fiscais não apresentaram o relatório de fiscalização, para demonstrar o fiel acompanhamento da execução do contrato/convênio e o cumprimento das cláusulas contratuais.</p> <p>As recomendações emitidas ao final do Relatório visam estruturar melhor a Universidade para o gerenciamento desses contratos e elidir as falhas específicas constatadas, fortalecendo o exercício do controle social, a transparência e da participação cidadã no gerenciamento dos recursos públicos.</p> <p>Foram apresentadas recomendações propondo elaboração/aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento da execução dos contratos e convênios firmados com a fundação de apoio FUNDAPE a fim de evitar/mitigar as falhas apontadas neste relatório.</p>

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ação de controle nº ID 01, da Relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2022 (PAINT/2022), por meio deste relatório, apresenta-se os resultados do trabalho de avaliação do cumprimento por parte da Fundação

Universidade Federal de Rondônia e da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais, com objetivo de verificar se estão aderentes ao respectivo Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário.

O presente trabalho provém de determinação do Tribunal de Contas de União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.178/2018, que determinou a realização de auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI nº 12.527/2011 e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio - FAP, e pelas respectivas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES no que tange aos projetos apoiados, em âmbito nacional.

Para alcançar o objetivo do trabalho, buscou-se responder às seguintes questões e subquestões de auditoria elaboradas com base na Matriz de Planejamento:

Questão 1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpre a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, previstos no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário?

Questão 2. A(s) Fundação(ões) de Apoio credenciada(s) pela Unir cumprem os requisitos concernente à transparência citados no Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário?

Questão 3. Qual o nível de cumprimento, por parte da Unir, do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário quanto a transparência no relacionamento com a(s) fundação (ões) de apoio?

Questão 4. As informações publicadas no portal da(s) Fundação(ões) de Apoio credenciada(s) pela Unir são suficientes para atender os requisitos de transparência previstos no Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário?

Para obtenção de evidências razoáveis e suficientes visando subsidiar as recomendações e conclusões desta auditoria, a equipe aplicou os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame dos documentos encaminhados pela unidade auditada, em resposta às Solicitações de Auditoria; aplicação de questionário; consultas extraídas do portal da transparência da FUNDAPE; consultas extraídas da base de dados de sistemas do Governo Federal; consultas extraídas do portal da UNIR; aplicação de *checklist*;

As análises foram realizadas a partir das informações e documentos disponibilizados através das manifestações da unidade auditada, em atendimento às Solicitações de Auditoria encaminhadas. Paralelo a isso, foram acessados pela equipe atuante na ação os sites oficiais da UNIR e FUNDAPE, onde procederam com as verificações direcionadas à questão da transparência, conforme determinação do referido acórdão.

Os trabalhos ocorreram no período de 16/05/2022 a 31/08/2022, por meio de análise e consolidação de informações coletadas junto à unidade auditada e à Fundação de Apoio FUNDAPE, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Inicialmente, faz-se necessário informar que houve limitações e restrições aos trabalhos de auditoria tais como:

- 1) atrasos no envio das documentações solicitadas;
- 2) inconsistência e desatualização de dados mantidos nos sites das instituições, que impossibilitaram o exame das informações necessárias para coleta de dados;
- 3) confiabilidade dos dados e dificuldade na sua obtenção;
- 4) ausência de relatórios de fiscalização dos contratos/convênios;
- 5) ausência de Demonstrações contábeis de 2020 (incompletas) e 2021;
- 6) ausência de manual de fiscalização de contratos/convênios;
- 7) ausência do relatório da execução financeira semestral de cada projeto, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;

Cumprido informar que todos os documentos e evidências relacionadas a esta ação de controle fazem parte dos Papéis de Auditoria e foram juntados ao Processo Administrativo nº 23118.005893/2022-81. O resultado dessa análise será apresentado em capítulo específico deste relatório.

A análise desta auditoria permite dizer se a Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpre a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, previstos no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário. Além disso, também permitirá constatar se a Fundação de Apoio credenciada pela Unir cumprem os requisitos concernente à transparência citados no Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário.

Foram apresentadas recomendações propondo elaboração/aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento da execução dos contratos e convênios firmados com a fundação de apoio FUNDAPE a fim de evitar/mitigar as falhas apontadas neste relatório.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Considerando a natureza jurídica e características da FUNDAPE, analisou-se os cinco convênios geridos com o apoio da unidade examinada, na qualidade de conveniente, conforme descrito no quadro a seguir:

Nº	PROCESSO	CONTRATANTES	OBJETO	CONVÊNIO/CONTRATO	VALOR	PRAZO	COORDENADORES	GESTOR
1	23118.004331/2021-30	Unir X Flextronics da Amazônia Ltda, Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda e A Fundação de Apoio e Desenvolvimento Ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária No Acre (Fundape)	Realização do PALOMAKOBA - Projeto de capacitação e desenvolvimento de software para dispositivos móveis.	00/2021	R\$ 902.222,22	01/06/2021 a 15/12/2022	Ewerton Rodrigues Andrade	-
2	23118.004278/2021-77	Unir X Flextronics da Amazônia Ltda, Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda e A Fundação de Apoio e Desenvolvimento Ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária No Acre (Fundape)	Realização do Derun - Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas Para Definição de Rotas Eficiente Em Redes Urbanas	00/2021	R\$ 822.777,78	15/06/2021 a 15/09/2022	Ewerton Rodrigues Andrade	-

Nº	PROCESSO	CONTRATANTES	OBJETO	CONVÊNIO/CONTRATO	VALOR	PRAZO	COORDENADORES	GESTOR
3	999119640.000105/2020-90	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA X FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA	Gerenciamento administrativo e financeiro dos valores descentralizados do Ministério da Educação (MEC) para a UNIR, referente ao Programa de Apoio às Licenciaturas Indígenas (PROLIND), por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) 9739, para a execução do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Portaria de Reconhecimento nº 891/SERES/MEC, de 29 de dezembro de 2016) para a habilitação de professores indígenas de Rondônia e Noroeste do Mato Grosso.	19/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR	R\$ 2.235.401,84	28/01/2021 a 31/12/2023	Kécio Gonçalves Leite	Adailto Silva D'Onof Kécio Gonçalves Leite
4	23118.001225/2020-13	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA X FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA	Gerenciamento administrativo e financeiro dos valores descentralizados do Ministério da Educação (MEC) para a UNIR, referente ao Programa Saberes Indígenas na Escola, por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) 9983, para a execução das ações do Programa, vinculado ao Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Portaria de Reconhecimento nº 891/SERES/MEC, de 29 de dezembro de 2016) para a habilitação de professores indígenas de	22/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR	R\$ 160.887,34	15/03/2021 a 15/11/2022	Edineia Aparecida Isidoro	Anders Targino Bertolc Adailto Silva D'Onof

Nº	PROCESSO	CONTRATANTES	OBJETO	CONVÊNIO/CONTRATO	VALOR	PRAZO	COORDENADORES	GESTOR
			Rondônia e Noroeste do Mato Grosso.					
5	23118.009509/2021-39	UNIR X SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO - SEMED E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE).	Execução do Projeto Indissociável de "Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica", de interesse recíproco, da qual decorre repasse de recursos entre os partícipes.	07/PGM/2022	R\$ 2.909.165,19	06/06/2022 a 06/06/2027	-	-

A partir da Solicitação de Auditoria 1 (0988502), identificou-se que a Fundação Universidade Federal de Rondônia tem apenas uma fundação de apoio cadastrada, trata-se da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.

Durante o período de 05/2022 a 08/2022, foram realizadas as atividades de auditoria, com o propósito de avaliar a transparência nos relacionamentos entre a UNIR e a FUNDAPE, tendo como parâmetro o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário. Fundamentada nas análises realizadas, transcreve-se abaixo o que foi constatado em relação ao objeto.

Constatação nº 01:

Após conferência de todos os itens do *checklist* e consulta realizada no portal da instituição não foi possível identificar o fiel cumprimento dos requisitos relativos à transparência no que diz respeito a seu relacionamento com as Fundações de Apoio emanadas no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

Foi verificado que a Universidade não possui registro centralizado de acesso público dos projetos geridos pelas Fundações de Apoio, assim como não adota, na divulgação das informações, os parâmetros elencados nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do referido Acórdão quanto a divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem.

Evidência: Consulta realizada nos portais: <https://www.unir.br/homepage> e <https://transparencia.unir.br/homepage>.

Critério: Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a Unir com divulgação de informações sobre os projetos (Item 9.3.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e descumprimento da LAI.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "o sítio eletrônico de informações da Fundape passou por atualização desde a época em que foi acessado pela Equipe de Auditoria (Acessado em 09/08/2022 - <http://www.fundape.com.br/>). Hoje, já contamos com um moderno programa de gerenciamento, em fase de implantação, que importa todas as informações da Fundape para o Portal da Transparência, tendo-se a garantia de obediência ao Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário."

Análise e Conclusão da AUDIN:

Após atualização do o sítio eletrônico da Fundape a equipe de auditoria realizou nova consulta ao portal e identificou que houve o registro centralizado de projetos de ampla publicidade permitindo o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto. Porém, verificou-se que não houve registro no portal do projeto referente ao convênio 07/PGM/2022. Além disso, o portal disponibiliza o *link* para consulta dos contratos, mas quando clica para baixar o arquivo a página apresenta uma mensagem de erro "Server Error in '/PortalTransparencia' Application".

Constatação nº 02:

Observou-se que não há uma publicação específica para divulgar as informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento da Unir com suas fundações de apoio. A Unir aprovou a Resolução nº 142/2015/CONSAD, posteriormente revogada pela Resolução nº 330/2021/CONSAD e publicou na página da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia - SECONS, conforme demonstrado na "imagem 1: Resultado da consulta da aba "Resoluções - CONSAD"" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489)

Evidências:

Note-se que para localizar estas informações é necessário ter conhecimento de que:

- 1) as regras e condições de relacionamento da UNIR com as Fundações de apoio foram estabelecidas por uma resolução;
- 2) o *portal* onde as resoluções são publicadas;
- 3) em qual dos conselhos superiores (CONSUN, CONSAD, CONSEA) a resolução foi publicada.

Dessa forma, não há uma simplificação e acessibilidade as informações, demandando que o interessado em consultar os dados tenha um conhecimento maior sobre a instituição para acesso aos dados.

Critério: Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio (item 9.3.3.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "o sítio eletrônico de informações da Fundape passou por atualização desde a época em que foi acessado pela Equipe de Auditoria (Acessado em 09/08/2022 - <http://www.fundape.com.br/>). Hoje, já contamos com um moderno programa de gerenciamento, em fase de implantação, que importa todas as informações da Fundape para o Portal da Transparência, tendo-se a garantia de obediência ao Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário."

Análise e Conclusão da AUDIN:

Após atualização do sítio eletrônico da Fundape a equipe de auditoria realizou nova consulta ao portal e identificou que o *link* disponibilizado para consulta de "Normas e Legislação" não dispõe de informações. O sítio eletrônico da Unir não dispõe de um *link* para consulta das informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio.

Constatação nº 03:

Referente as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade, realizou-se consulta no portal institucional (<https://www.unir.br/homepage> e <https://transparencia.unir.br/homepage>) e novamente não foram identificadas estas informações. Porém, durante a realização da auditoria constatou-se a existência de portais referentes aos convênios 00/2021 - DERUN e 00/2021 - PALOMAKOBA, <https://derun.unir.br/homepage> e <https://palomakoba.unir.br/homepage>, conforme consultas realizadas no sítio de busca "Google" (evidências?).

Evidências: conforme consta na Imagem 2: Resultado da busca no Google "Derun Unir" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Critério: Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Impedimento em acompanhar a execução dos contratos/convênios com a Fundação de Apoio;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa. Falta de transparência no acompanhamento da execução do contrato.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: Não identificamos atualização das informações no portal da Unir. Quanto à Fundape, após atualização do sítio eletrônico da instituição, a equipe de auditoria identificou que não há publicação do edital para seleção para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, muito embora a fundação esteja divulgando as informações a respeito dos pagamentos das bolsas e relação de beneficiários.

Constatação nº 04:

Ao acessar os portais do Derun e Palomakoba da Unir, observou-se que há divulgação das seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade, conforme demonstrados nas imagens 4 e 5 do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Evidências: Constam nas imagens 4: Resultado da busca da aba "Notícias" e 5: Resultado da busca na aba "Processos Seletivos - Editais" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Não há um portal único para consulta de todos os processos seletivos, sendo necessário ter conhecimento de cada um dos processos e sítios eletrônicos onde são divulgadas essas informações. Desta forma, considera-se não atendido este quesito.

Crítérios: Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Impedimento em acompanhar a execução dos contratos/convênios com a Fundação de Apoio;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: O portal da Fundape não disponibiliza informações a respeito dos processos seletivos para concessão das bolsas, abrangendo resultados e valores, mas identificamos que há publicação dos pagamentos das bolsas e relação de beneficiários.

Constatação nº 05:

Quanto ao item "Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio", em busca nos portais da Unir, não obtivemos resultados referentes a publicações destas informações.

Evidências: consultas realizadas nos portais <https://palomakoba.unir.br/noticia/exibir/17686> e <https://derun.unir.br/noticia/exibir/17689> Acessado em: 16/08/2022.

Crítérios: Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (item 9.3.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir;

Consequências: Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto. Falta de transparência no acompanhamento da execução e do contrato.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: Não identificamos atualização do portal da UNIR, quanto ao portal da Fundape, após atualização do sítio eletrônico da instituição, a equipe de auditoria constatou que houve inserção das informações sobre agentes participantes dos projetos executados.

Constatação nº 06:

Não localizamos a publicação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

Evidências: Consulta aos portais <https://www.unir.br/homepage> e <https://transparencia.unir.br/homepage>.

Crítérios: Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: Após atualização do sítio eletrônico da Fundape, a equipe de auditoria realizou nova consulta e não identificou a publicação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos. No que se refere a Unir, a equipe de auditoria não localizou as informações no portal.

Constatação nº 07:

Conforme consulta realizada, identificou-se a publicação da avaliação de desempenho no portal https://secons.unir.br/uploads/ato/SEI_23118_2112702781.pdf (acessado em 16/08/2022), porém, após análise dos relatórios de avaliações de desempenho exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, notou-se que os indicadores e parâmetros objetivos apresentados não demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio. A instituição estabeleceu apenas dois indicadores avaliados no relatório, sendo: desempenho operacional e desempenho orçamentário-financeiro.

Consideramos que este item do acórdão não está atendido, pois apesar de estabelecer critérios de avaliação de desempenho, ainda faltam informações baseadas em indicadores, parâmetros, demonstração de ganhos de eficiência e metas.

Evidências: https://secons.unir.br/uploads/ato/SEI_23118_2112702781.pdf (acessado em 16/08/2022).

Critérios: Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (item 9.3.3.5 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Impedimento em acompanhar a execução dos contratos/convênios com a Fundação de Apoio;

Consequências: Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova busca nos portais e não logrou êxito na localização das informações atualizadas. Cabe esclarecer que a avaliação de desempenho visa contribuir para o aprimoramento dos controles internos, da gestão e da governança, possibilitando identificar se houve melhorias nos resultados da instituição.

Constatação nº 08:

Após análise identificou-se ausência de relatórios das fiscalizações realizadas junto à FUNDAPE. A PROPLAN foi notificada para apresentação dos relatórios das fiscalizações, porém, até o presente momento não recebemos estes documentos assim como não localizamos a publicação destes nos portais, tal como determina o acórdão.

Evidências: Consulta aos portais <https://www.unir.br/homepage> e <https://transparencia.unir.br/homepage>.

Critérios: Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio (item 9.3.3.6 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Impedimento em acompanhar a execução dos contratos/convênios com a Fundação de Apoio; Falhas na fiscalização dos contratos/convênios firmados com a FUNDAPE;

Consequências: Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto; Falta de acompanhamento da execução do convênio demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta tanto a Fundape quanto a Unir e não logrou êxito na localização dos relatórios de fiscalização. A ausência destes relatórios demonstra deficiência e fragilidade nos controles internos do setores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, que podem acarretar em prejuízos à instituição.

Constatação nº 09:

Analisando o portal da Unir, observou-se que há uma dispersão das informações que não estão aglutinadas em página única. Encontramos dificuldade para localizar as informações em sua totalidade. A título de exemplo, não há um *link* específico que direciona para consulta de informações referentes às fundações de apoio, bem como a documentação de prestação de contas, demonstrações contábeis, partes relacionadas, entre outras.

Evidências: Consulta aos portais <https://www.unir.br/homepage> e <https://transparencia.unir.br/homepage>.

Critérios: Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a Unir com divulgação de informações sobre os projetos (Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir;

Consequências: Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação.

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de Auditoria apurou que no portal da Unir há divulgação dessas informações, porém estão em locais ocultos e demanda busca mais refinada na página para que seja possível sua localização. Quanto a Fundape, a equipe realizou nova consulta ao portal e identificou que houve a disponibilização de link para consulta centralizada dos projetos. Porém, verificaram a ausência das informações referente ao projeto do convênio nº 07/PGM/2022.

Em seguida, realizou-se consulta no *portal* da FUNDAPE, para constatar se cada um dos itens apontados pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, estavam sendo cumpridos, conforme demonstrado a seguir:

Constatação nº 10:

Quanto a FUNDAPE, após consultar a página e o portal da transparência da instituição observou-se que estes não atendem a totalidade dos itens do referido acórdão, e em vista disto, não disponibilizam ferramentas para o público externo, que sejam capazes de divulgar projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados. Além disso, constatou-se que não estão publicadas as etapas do projeto, as etapas já executadas, além de não estarem disponibilizadas as informações da execução de forma concomitante.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Critérios: (itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "O portal da Fundape www.fundape.com.br já se encontra ativo e com as informações solicitadas. Depois de acessar a aba "Transparência", o usuário deverá clicar em "Clique aqui para ter acesso total ao nosso sistema através do site da Conveniar" e será direcionado ao portal da transparência da Fundape."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde foi possível identificar que houve a divulgação parcial das informações referentes aos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados. Ao realizar pesquisa no item "projetos" é possível identificar 4 projetos vinculados à Unir, porém, não é possível acompanhar as datas em que estas informações foram atualizadas, a data quem houve a execução do recurso. Consta a relação de agentes públicos e os pagamentos realizados à eles (com indicação da data do repasse). Quanto aos documentos referente aos projetos, quando clica no link o acesso remete a um erro na página não sendo possível baixar os arquivos. A mesma situação ocorre quando clica para baixar a prestação de contas, abre uma página com erro e não libera o arquivo para baixar e/ou visualizar.

Constatação nº 11:

No Portal da Transparência da FUNDAPE, ao acessar a página inicial não identificamos uma seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Quanto a acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, a página não exige senha, cadastramento prévio ou requerimento para acesso ao conteúdo, porém, o conteúdo exigido no Acórdão não está publicado no portal.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Existe uma seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e Existe a acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento (itens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A inserção da aba para acesso direto às "Perguntas Frequentes" está sendo providenciado, porém os dados sobre a diretoria, missão, valores, gestão, etc., da Fundape podem ser acessados na aba "Institucional", "Ouvidoria"."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde constatou que houve a inclusão da seção de perguntas mais frequentes (https://fundape.com.br/perguntas_frequentes). Quanto a acessibilidade constatou-se que o site da Fundape é de fácil acesso, não havendo necessidade de cadastramento para a consulta aos projetos realizados. Cabe ressaltar que a facilidade de acesso ao site também está vinculada à disponibilização das informações relativas aos projetos, conforme indicado na constatação anterior, a documentação não foi disponibilizada para consulta no portal.

Constatação nº 12:

No que concerne a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, realizou-se consulta no portal da FUNDAPE e não foi possível realizar a gravação de relatórios, pois não consta publicação no portal, assim como não há um *link* para seleção do formato que se deseja gravar o conteúdo do portal. Continuando a análise, observamos que o portal não disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por fim, constatamos que o portal não disponibiliza medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Evidências:

IMAGEM 6: Resultado da consulta da aba "Página Inicial" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Crítérios: Há a possibilidade de gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários; Possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e Existe medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (itens 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais; Ausência de acessibilidade nos portais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; restringe o acesso às pessoas com deficiência;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A ferramenta de pesquisa de conteúdo e gravação já está disponível, mas as medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência estão sendo providenciadas junto ao desenvolvedor do site."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde constatou que há divulgação, em meio eletrônico, dos instrumentos celebrados pela UNIR em três formatos eletrônicos, sendo possível exportar para Excel, PDF e CSV. Apenas os itens "documentos" o portal apresenta erro e não permite baixar ou visualizar os arquivos.

Constatação nº 13:

Analisando o portal não houve a identificação da disponibilização das informações indicadas no item 9.4.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas.

Evidências: <https://transparencia.unir.br/homepage> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade; (item 9.4.2.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "As informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas já estão disponíveis na aba "Cursos/Concursos e Eventos", "Editais e Licitações"."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde constatou houve a disponibilização da relação dos projetos, porém, não em sua totalidade, pois faltam as informações sobre o contrato nº 07/PGM/2022. Quanto à seleção pública e às contratações, a equipe não conseguiu localizar a publicação na página da Fundape referente aos processos de compras dos convênios firmados com a Unir. Além disso, não identificou-se os processos referentes à seleção de bolsistas.

Constatação nº 14:

O portal não possibilita filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros, não identificamos que exista atualização das informações com frequência.

Evidências: <https://transparencia.unir.br/homepage> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros (item 9.4.2.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais; Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros já está disponível na aba "Transparência"".

Análise e Conclusão da AUDIN: Após atualização do portal da FUNDAPE a equipe realizou nova consulta e identificou a possibilidade para filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros.

Constatação nº 15:

A FUNDAPE não disponibiliza relatórios em seu portal, impossibilitando a gravação a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

Evidências: <https://transparencia.unir.br/homepage> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; (item 9.4.2.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários já está disponível em formato pdf, na aba "Portal da Transparência", "Prestação de Contas"".

Análise e Conclusão da AUDIN: Após atualização do portal da FUNDAPE a equipe realizou nova consulta e identificou a possibilidade para gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos (Excel, PDF e CSV), porém, alguns relatórios e documentos não estão disponíveis no portal para baixar e/ou visualizar, conforme relatado em constatações anteriores.

Constatação nº 16:

A FUNDAPE não realiza atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sítio eletrônico na internet, inclusive não consta em suas publicações, a data da última atualização para fins de conferência.

Evidências: <https://transparencia.unir.br/homepage> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet (item 9.4.2.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto. Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE)

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet será realizada automático pelo programa de gerenciamento, diariamente."

Análise e Conclusão da AUDIN: Após atualização do portal da FUNDAPE a equipe realizou nova consulta e identificou houve atualização de informações, porém, não é possível acompanhar quando as informações foram inseridas e qual a periodicidade de atualização das informações no portal.

Constatação nº 17:

A página da FUNDAPE não contém a divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um, pode-se observar que no portal da FUNDAPE não há nenhum *link* que direciona para acesso à essas informações.

Evidências:

IMAGEM 7: Resultado da consulta da aba "Recursos Humanos" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

IMAGEM 8: Resultado da consulta da aba "Licitação" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

IMAGEM 9: Resultado da consulta da aba "Nota Fiscal" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Crítérios: (item do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE);

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto; Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um já está disponível para os projetos da UNIR e será completada para as demais instituições com o final da implantação do sistema de gerenciamento."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde constatou que consta a publicação parcial dos projetos da Unir, identificou-se a ausência das informações referentes ao contrato nº 07/PGM/2022 conforme relatado anteriormente.

Constatação nº 18:

Analisando o portal da instituição, verificamos que os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do Ifes (Acórdão 2.731/2008-Plenário) não está disponível para consulta.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crterios: Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do Ifes (acórdão 2.731/2008-Plenário) (item 9.4.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos já está disponível na aba "Portal da Transparência."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, e foi possível identificar que o portal da Fundape apresenta informações sobre pagamentos a pessoas físicas/jurídicas. Não é possível identificar a integralidade desses pagamentos, devido à ausência de documentos do projeto. No portal também é possível acompanhar a execução orçamentária, porém não está inserida a data em que as informações foram inseridas no portal, desta forma, não é possível saber quando houve a execução da despesa.

Constatação nº 19:

Após buscas realizadas no portal da FUNDAPE não localizamos a divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crterios: Divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos (item 9.4.5 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE).

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos, encontram-se disponíveis na aba "Portal da Transparência"."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde identificou que houve a inserção das informações sobre agentes participantes de projetos executados pela instituição.

Constatação nº 20:

Observou-se no portal da FUNDAPE que não há publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato, bem como acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos. A instituição disponibiliza apenas informações a respeito de processo seletivo simplificado e concurso público.

Além disso, não foi possível identificar um *link* para realizar pesquisa por período, categoria e modalidade das contratações relacionadas aos convênios da FUNDAPE. No portal da fundação não há aba ou *link* que permita realizar uma consulta, listagem dos processos de compras, onde seja possível verificar a relação de aquisições não sendo apresentado o processo de contratação na íntegra, conforme determina o acórdão.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crterios: Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato; e Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos; (item 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais; Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir;

Consequências: Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE).

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A publicação das principais informações sobre seleções públicas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços já está disponível na aba "Licitações". As contratações diretas serão providenciadas".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde identificou que a instituição promove a divulgação dos editais de licitações. Contudo, não foram identificados os processos de seleção pública, na íntegra.

Constatação nº 21:

A instituição não divulga em seu portal a íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados, bem como das informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994; e Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas (item 9.4.8 e 9.4.9 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei n.º 8.958/1994; e Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas. Divulgados os contratos, convênios e acordos de parceria para o gerenciamento dos projetos, encontram-se disponíveis na aba "Portal da Transparência".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foram identificadas informações de prestações de contas. O site disponibiliza um link para consulta de "Normas e Legislação", porém, não constam as informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.

Constatação nº 22:

No portal institucional da FUNDAPE não há publicação de metas propostas e indicadores de resultado de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto do projetos. Constatou-se ausência de divulgação dos relatórios de gestão anuais e de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Publicação de metas propostas e indicadores de resultado de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto do projetos, e não de cada um individualmente; Divulgação dos relatórios de gestão anuais; e Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.12 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Limitação de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "A publicação de metas, propostas e indicadores de resultado de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos está sendo providenciada com a elaboração do Relatório Anual de Gestão".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, constatando que não houve a publicação de metas propostas e indicadores de resultado de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto do projetos, e não de cada um individualmente. Não houve publicação dos relatórios de gestão anuais e dos relatórios das avaliações de desempenho.

Constatação nº 23:

Quanto ao acesso à íntegra das demonstrações contábeis, a instituição não as divulga em seu portal. Para termos acesso as demonstrações a PROPLAN notificou a fundação, porém, até o presente momento a FUNDAPE apresentou de forma incompleta apenas referente ao ano de 2020. Não localizamos a publicação destas demonstrações.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Acesso à íntegra das demonstrações contábeis (item 9.4.13 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "O acesso à íntegra das demonstrações contábeis já está disponível com a divulgação da prestação de contas dos projetos, encontram-se disponíveis na aba "Portal da Transparência".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foram identificados a disponibilização de acesso à íntegra das demonstrações contábeis. O site disponibiliza um link para consulta de "Relatórios da Fundação", porém, quando emite o relatório e clica no link para baixar ou visualizar a página apresenta o erro "Server Error in '/PortalTransparencia' Application".

Constatação nº 24:

Analisando o portal da FUNDAPE, observou-se que não constam os registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral. A PROPLAN após notificação da AUDIN solicitou junto a FUNDAPE a apresentação das demonstrações contábeis, porém, a fundação se limitou a entregar apenas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2020, não apresentando do ano de 2021.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022. Balanço (1027393) e Demonstrativo (1027398).

Crítérios: Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;(item 9.4.14.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, estarão disponíveis na aba "Relatórios da Fundação" do Portal da Transparência."

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foram identificados a disponibilização de acesso à íntegra das demonstrações contábeis. O site disponibiliza um link para consulta de "Relatórios da Fundação", porém, quando emite o relatório e clica no link para baixar ou visualizar a página apresenta o erro "Server Error in '/PortalTransparencia' Application".

Conforme especifica a Resolução nº 2015/ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. Além disso, as referidas demonstrações devem ser obrigatoriamente registradas no órgão competente acompanhadas da certidão do profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Diante da análise identificou-se que a fundação não comprovou se as duas demonstrações contábeis apresentadas (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) foram registradas no órgão competente.

Com base no balanço patrimonial apresentado pela FUNDAPE realizou-se uma avaliação econômico-financeira para demonstrar a aptidão econômica da instituição para cumprir as obrigações decorrentes dos convênios firmados. Segundo cálculo realizado observa-se que a FUNDAPE apresentou um índice de liquidez inferior a 1, ou seja, demonstrando que a entidade não possui no momento, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações a curto prazo.

Em virtude da ausência das demonstrações contábeis de 2021 não foi possível realizar um comparativo dos anos para verificar se houve ou não melhoria na situação econômico-financeira da instituição. Ressalta-se que ter uma boa liquidez significa estar preparado para conduzir imprevistos financeiros, de forma ágil e sem gerar prejuízos a terceiros.

Destaca-se que os índices de liquidez são amplamente utilizados para a análise da situação econômico-financeira das empresas, previsto no art. 31, I e §§ 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, entende-se que há necessidade de se complementar a avaliação econômico-financeira da FUNDAPE, com base na demonstração contábil de 2021, principalmente caso haja interesse em formalização de novos convênios (Análise e Conclusão da Audin).

Constatação nº 25:

Quanto ao ingresso de recursos públicos, não localizamos a publicação dos recursos que já foram gastos, bem como do uso de recursos humanos. No que tange a publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam, a FUNDAPE não disponibiliza nenhuma informação em seu portal.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Crítérios: Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento; e Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; (itens 9.4.14.2, 9.4.14.3 e 9.4.15 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas. O ressarcimento de cada projeto às IFES e IF, encontra-se no item documentos da aba "Projetos" no Portal da Transparência".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foram identificados a disponibilização dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam. A Fundape realizou a publicação dos recursos que já foram gastos, bem como do uso de recursos humanos, porém, o portal não permite acompanhar quando as informações foram atualizadas.

Constatação nº 26:

Analisando o portal da FUNDAPE verificou-se que não houve a criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Critérios: Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo (item 9.4.16 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo. A obediência à LGPD está sendo providenciada com a implantação completa do sistema de gerenciamento".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foram identificados a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Constatação nº 27:

Após buscas no portal da FUNDAPE não foi possível identificar se houve a designação de responsável por assegurar o apuramento de normas relativas ao acesso à informação;

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Critérios: Designação de responsável por assegurar o apuramento de normas relativas ao acesso à informação (item 9.4.17 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Designação de responsável por assegurar o apuramento de normas relativas ao acesso à informação. A Fundape possui em seu quadro um responsável pela obediência à LGPD e demais acessos às informações dos projetos".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, onde não foi possível identificar se houve a designação de responsável por assegurar o apuramento de normas relativas ao acesso à informação

Constatação nº 28:

No Portal da Transparência da FUNDAPE, ao clicar na aba "Transparência", a página não abre surgindo a seguinte mensagem: "Erro 44. Ops, não encontramos essa página! Parece que a página que você está procurando foi movida ou nunca existiu, certifique-se que digitou o endereço corretamente ou seguiu um link válido".

Evidências:

IMAGEM 4: Resultado da consulta da aba "Transparência" do Relatório Preliminar de Auditoria (0988489).

Critérios: (item 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Causas: Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto; Desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Falta de atualização e inserção de informações para divulgação e manutenção dos requisitos legais. A página eletrônica da Fundape, anteriormente acessada pelos auditores, foi atualizada e as informações relativas dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão n.º 1.178/2018-TCU, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.fundape.com.br".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, ocasião em que identificou que a instituição realizou atualização do portal, porém, algumas informações não estão disponíveis, como relatado nos itens anteriores.

Constatação nº 29:

Importante ressaltar que o art. 14 da Resolução nº 204/CONSAD/2018 estabelece que "a FUNDAPE deverá enviar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório de execução financeira a cada semestre e ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade", devendo a prestação de contas ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, não identificamos a apresentação e publicação destes relatórios em 2020 e 2021.

Evidências: Consulta ao portal <http://fundape.com.br/> Acessado em 09/08/2022.

Critérios: Exigência de obrigação da fundação de apoio prestar contas, apresentando toda a documentação exigida na Lei nº 8.958/1994 (art. 11 do Dec. nº 7.423/2010).

Causas: Restrição de acesso as informações requeridas nas normas direcionadas ao relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio sobre transparência nos projetos realizados junto à Unir; Restrição do insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre os gastos realizados pelo gestor público; Ausência de fiscalização dos contratos/convênios;

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle finalístico e da gestão, bem como o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; Fragilidade no controle interno referente à transparência na relação da UNIR com a Fundação de Apoio (FUNDAPE); Propicia obstáculo à eficácia dos controles, impedindo que a instituição verifique o desenvolvimento do projeto.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação formal dos gestores em relação a constatação, porém, encaminharam cópia do Ofício FUNDAPE/832/2022 (1140491) no qual consta a seguinte manifestação da instituição: "Exigência de obrigação da fundação de apoio prestar contas, apresentando toda a documentação exigida na Lei n.º 8.958/1994. A Fundape faz o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos e envia aos seus coordenadores o

Relatório Demonstrativo Técnico-RDT que contém as atividades desenvolvidas mensalmente, que encontra-se no item documentos da aba "Projetos" no Portal da Transparência".

Análise e Conclusão da AUDIN: A equipe de auditoria realizou nova consulta no portal da Fundape, após a atualização, ocasião em que não localizou a publicação do relatório de execução financeira semestral de cada projeto, bem como da prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

Constatação 30:

Ausência de fiscalização dos contratos firmados entre a Unir e a Fundape. Analisando o material disponibilizado, identificou-se a ausência de manual de acompanhamento e fiscalização de convênios para orientar os fiscais nomeados de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Evidências: https://licitacoes.unir.br/uploads/88698688/arquivos/Manual_2021___atualizado_em_agosto_2021_PDF_1000795127.pdf

Critérios: Art. 3º-A da Lei nº 8.958/1994. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão: I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Inciso III do Art. 58 da lei 8.666/93. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: III - fiscalizar-lhes a execução.

Causas: Ausência de controle interno para garantir que os fiscais realizem a fiscalização do contrato, seguindo padrão definido pela instituição, com apresentação de relatório acerca das ocorrências durante as fases de execução do convênio, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras renovações ou novas contratações. Ausência de manual de fiscalização de contratos.

Consequências: Fragilidade no controle interno referente à fiscalização dos convênios; Possibilidade de desvirtuamento dos projetos.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação da unidade auditada.

Análise e Conclusão da AUDIN: Mesmo após notificação, a unidade auditada não se manifestou sobre o item. Ressaltamos que a não adoção da prática de fiscalização do contrato/convênio, bem como a falta de capacitação/orientação aos fiscais não suspende a obrigação da gestão de fiscalizar os contratos.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações apresentadas neste relatório de auditoria, são propostas as seguintes recomendações à Reitora e Pró-Reitoria de Planejamento com objetivo de viabilizar o atendimento às determinações do Tribunal de Contas de União, contidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário.

ACHADO Nº 01

Recomendação nº 01:

Unir: implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

Recomendação nº 02:

Fundape: Implantar em seu sítio eletrônico o registro centralizado de projetos de ampla publicidade referente ao convênio 07/PGM/2022. Disponibilizar os arquivos para consulta de todos os contratos firmados com a UNIR (Item 9.3.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 03:

Unir: Disponibilizar na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade (Item 9.3.2.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 04:

Unir: Possibilitar filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros (Item 9.3.2.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 05:

Unir: Possibilitar gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações (Item 9.3.2.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 06:

Unir: Atualizar tempestivamente as informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet contemplando a indicação de data, hora da publicação e da última modificação (Item 9.3.2.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 02

Recomendação nº 07:

Fundape: Divulgar em seu sítio eletrônico as informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio (item 9.3.3.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 08:

Unir: Inserir no sítio eletrônico da Unir um *link* para consulta das informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio.

ACHADOS Nºs 03 e 04

Recomendações nº 09:

Unir e Fundape: Publicar em seu sítio eletrônico de forma centralizada os editais contendo o processo seletivo para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 05**Recomendação nº 10:**

Unir: Publicar em seu sitio eletrônico informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (item 9.3.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 06**Recomendação nº 11:**

Unir e Fundape: Publicar em seu sitio eletrônico as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 07**Recomendação nº 12:**

Unir: Elaborar e divulgar em seu sitio eletrônico relatórios de avaliações de desempenho, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (item 9.3.3.5 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 13:

Fundape: Divulgar em seu sitio eletrônico os relatórios de avaliações de desempenho.

ACHADO Nº 08**Recomendação nº 14:**

Unir: Providenciar os Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio e divulgar em seu sitio eletrônico (item 9.3.3.6 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 15:

Fundape: Divulgar em seu sitio eletrônico os Relatórios das fiscalizações referentes aos convênios formalizados com a Unir.

ACHADO Nº 09**Recomendação nº 16:**

Unir: Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a Unir com divulgação de informações sobre os projetos (Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

Recomendação nº 17:

Fundape: Divulgar em seu sitio eletrônico as informações referentes ao projeto do convênio nº 07/PGM/2022.

ACHADO Nº 10**Recomendação nº 18:**

Fundape: Inserir em seu sitio eletrônico informações completas referentes a todos os projetos firmados com a Unir. As informações divulgadas no portal deverão conter a data da publicação e da última atualização. Inserir todos documentos referentes aos projetos de modo que seja possível baixar e/ou visualizar os arquivos divulgados (itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 11**Recomendação nº 19:**

Fundape: Disponibilizar acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inserindo os documentos informados no portal de modo que seja possível baixar e/ou visualizar os arquivos divulgados (itens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 13**Recomendação nº 20:**

Fundape: Disponibilizar as informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas referente ao contrato nº 07/PGM/2022, bem como dos demais processos de seleção de bolsistas que não houve publicação, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade; (item 9.4.2.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 16**Recomendação nº 21:**

Fundape: Atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sitio eletrônico na internet, contemplando a indicação de data, hora da publicação e da última modificação (item 9.4.2.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 18**Recomendação nº 22:**

Unir: Comprovar a realização do controle da execução orçamentária e financeira dos contratos/convênios firmados com a Fundape e divulga-los em seu sitio eletrônico.

Recomendação nº 23:

Fundape: Inserir os documentos referentes aos pagamentos realizados pela instituição, bem como a indicação de data e hora da publicação e da última modificação as informações publicadas (item 9.4.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 20**Recomendação nº 24:**

Fundape: Publicar em seu sítio eletrônico as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato referente aos contratos/convênios firmados com a Unir;

Recomendação nº 25:

Fundape: Disponibilizar acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos firmados com a Unir; (item 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 21**Recomendação nº 26:**

Fundape: Disponibilizar acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Recomendação nº 27:

Fundape: Divulgar informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas (item 9.4.8 e 9.4.9 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 22**Recomendação nº 28:**

Fundape: Publicar em seu sítio institucional as metas propostas e indicadores de resultado de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto dos projetos, e não de cada um individualmente;

Recomendação nº 29:

Fundape: Divulgar em seu sítio institucional os relatórios de gestão anuais;

Recomendação nº 30:

Divulgar em seu sítio institucional os relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.12 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 23**Recomendação nº 31:**

Fundape: Disponibilizar acesso à íntegra das demonstrações contábeis em seu sítio institucional (item 9.4.13 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 24**Recomendação nº 32:**

Fundape: Apresentar os registros contábeis segregados, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente registrados no órgão de competente, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral; (item 9.4.14.1 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 25**Recomendação nº 33:**

Fundape: Divulgar o ingresso de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

Recomendação nº 34:

Fundape: Considerar como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento, o uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível.

Recomendação nº 35:

Fundape: Publicar os relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; (itens 9.4.14.2, 9.4.14.3 e 9.4.15 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 26**Recomendação nº 36:**

Fundape: Criar sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo e divulga-la em seu sítio institucional (item 9.4.16 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 27**Recomendação nº 37:**

Fundape: Designar responsável por assegurar o apuramento de normas relativas ao acesso à informação e divulgar em seu sítio institucional (item 9.4.17 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário).

ACHADO Nº 29**Recomendação nº 38:**

Fundape: Publicar em seu sítio institucional o relatório de execução financeira semestral de cada projeto, bem como da prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

ACHADO Nº 30

Recomendação 39:

Unir: Elaborar de manual de acompanhamento e fiscalização de convênios para orientar os fiscais nomeados de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

5. DESEMPENHO DA UNIDADE AUDITADA QUANTO AOS ASPECTOS DE CONTROLE INTERNO

Muito embora a unidade auditada tenha informado no questionário de avaliação do controle interno que há mecanismos e instrumentos formais de acompanhamento para melhoria de processos do setor, durante os trabalhos de auditoria observou-se que não houve o devido acompanhamento dos contratos firmados com a FUNDAPE. Conforme amplamente detalhado neste relatório, observou-se que não houve a entrega dos relatórios de fiscalização dos contratos, instrumentos estes responsáveis por verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

No que concerne a avaliação de riscos, observou-se que a unidade auditada não possui metodologias para identificação dos riscos, bem como mecanismos para prever, identificar e reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos da unidade.

Devido à ausência desta metodologia os riscos não são identificados, mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerarem informações úteis à tomada de decisão. Compete a administração pública realizar a avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco do setor ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.

Ainda, durante os trabalhos de auditoria, observou-se a ausência de políticas e procedimentos estabelecidos e aplicados para atuar sobre os riscos identificados durante a execução dos contratos com a FUNDAPE.

Outro fator a ser destacado na avaliação do controle interno é que a unidade auditada indicou que fornece as informações que lhe são solicitadas de forma prática e tempestiva, porém, a equipe de auditoria enfrentou dificuldades quanto a obtenção de respostas aos achados de auditoria, ficando a unidade sem apresentar boa parte das informações até o término desta auditoria.

A Unir elaborou um relatório avaliação de desempenho da FUNDAPE, porém, notou-se que os indicadores e parâmetros objetivos apresentados não demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio. É de competência dos gestores a responsabilidade pelo acompanhamento concomitantemente do desempenho real em relação às metas, analisando tendências e ajustando tempestivamente o percurso e o ritmo necessário das atividades para alcançar os objetivos preestabelecidos. Conforme análise realizada neste trabalho, verificou-se que não há um acompanhamento efetivo em relação ao desempenho da fundação de apoio e das metas estabelecidas.

A unidade auditada não dispõe de instrumentos/rotinas de conformidade e de conferência que permitam se certificar que os mecanismos de controle são adequados, bem como não realiza um monitoramento para avaliar a eficácia e a qualidade de suas atividades ao longo do tempo. Muito embora, no questionário de avaliação do controle interno tenham informado que há o monitoramento, bem como entendem ser adequado e efetivo pelas avaliações realizadas pelo próprio setor, a equipe de auditoria não encontrou elementos capazes de comprovar essa afirmação.

Além disso, a unidade auditada informou no questionário de avaliação que as deficiências de controle interno identificadas são reportadas e tratadas tempestivamente junto ao nível gerencial apropriado, porém, em relação a fundação de apoio, a equipe de auditoria identificou fragilidades em relação a execução dos contratos que carecem de especial atenção por parte dos gestores para acompanhar a correta execução dos contratos firmados com a FUNDAPE.

Diante do exposto, fica patente a necessidade de conceder maior atenção à atividade de fiscalização dos contratos com a fundação de apoio, de modo que os gestores adotem as providências que lhe couber para sanar as falhas detectadas e mitigar riscos que possam comprometer o fiel cumprimento dos contratos.

5.1 Recomendações

Recomendação 40:

Unir: Estabelecer mecanismos e instrumentos formais de acompanhamento da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio.

Recomendação 41:

Unir: Estabelecer metodologias para identificação, mensuração e classificação dos riscos, bem como mecanismos para prever, identificar e reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos da unidade.

Recomendação 42:

Unir: Estabelecer políticas e procedimentos a serem aplicados para atuar sobre os riscos identificados.

Recomendação 43:

Unir: Estabelecer mecanismos para acompanhamento do relatório avaliação de desempenho e metas da fundação de apoio.

6. CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria teve por objeto a avaliação do cumprimento por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais. Foram analisados os critérios estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário, visando verificar se as duas instituições cumprem a legislação no tocante à transparência prevista no referido acórdão.

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há desconformidade em relação ao cumprimento do Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário, tanto por parte da UNIR, quanto pela FUNDAPE, tendo sido relatadas as fragilidades mais importantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, pode-se observar que o percentual de cumprimento por parte da Unir, do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário equivale a zero, sendo que a Fundape demonstrou ter cumprido apenas 13,51% das determinações.

Instituição	Determinações			Percentual de atendimento
	Atendidas	Pendentes	Total	
Unir (item 9.3 do Acórdão 1.178/2018)	0	12	12	0%
Fundape (item 9.4 do Acórdão 1.178/2018)	5	20	25	20%
Total	5	32	37	13,51%

Incorporada essa análise aos resultados, revela-se, pelas evidências coletadas que as informações publicadas nos portais da Fundape e da Unir não se demonstraram suficientes para atender os requisitos de transparência previstos no Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário.

A partir das constatações colecionadas neste relatório, observou-se fragilidades quanto a transparência por parte da UNIR, ocasionada principalmente pela omissão, dispersão das informações e ausência de divulgação de instrumentos formais de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas nos projetos executados pela Fundação de Apoio, entre outras.

Observou-se ausência de monitoramento por parte da Unir para garantir a publicação de dados relacionados aos contratos/convênios firmados pela FUNDAPE. Entretanto, foram percebidas iniciativas no sentido de atender os requisitos relativos a transparência, considerados como boas práticas, posto que a Fundape após o início desta auditoria realizou melhorias em seu portal, embora não tenham sido suficientes para atender integralmente ao Acórdão.

O intuito deste trabalho de auditoria é colaborar com a melhoria dos controles internos da instituição, principalmente no quesito transparência, evitando cercear o direito dos cidadãos no acesso as informações e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, principalmente pelo fato de no passado a Unir ter enfrentado vários problemas relacionados à reprovação de prestação de contas de fundação de apoio que ocasionaram processos de tomada de contas especiais;

Além disso, almeja-se que a instituição possa implementar um manual de fiscalização de contratos e convênios para orientar os servidores quanto aos procedimentos mínimos a serem adotados para fiscalização, visando evitar possíveis prejuízos à instituição e sanções aos gestores/fiscais de contratos. Acredita-se que, ao atenderem às recomendações e orientações, aqui contidas, podem ser corrigidas e/ou evitadas falhas, de modo a ampliar o controle social e tornar transparente o relacionamento entre a UNIR e a FUNDAPE.

Cumpra esclarecer que o presente relatório não possui caráter exaustivo quanto a possível inconsistência nos dados apresentados nesta auditoria, e não tem o propósito de eximir qualquer um dos responsáveis, por seus atos, mas sim, ser um instrumento que possa servir para melhoria na transparência e atendimento dos normativos legais. Como enfatiza o Tribunal de Contas da União "é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas internas para o cumprimento da legislação e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de transparência, *accountability*, controle, gestão e governança, independentemente de ações, deliberações ou monitoramentos que venham a ser realizados".

7. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO

O presente Relatório de Auditoria finaliza as atividades da Ação 1 do PAINT/2022 – Avaliação do cumprimento por parte da Unir e da fundação de apoio credenciada dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais, em atendimento ao Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário, por meio da informação de seu resultado via Despacho Eletrônico à Reitoria e à área auditada e Pró-Reitoria de Planejamento da UNIR. As recomendações ao setor auditado serão registradas no Plano de Providências Permanente da UNIR para a realização de seu monitoramento.

Porto Velho - RO, na data de sua assinatura digital.

Verônica Rocha Dias
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Portaria nº 576/GR/UNIR/2020
Membro da Equipe de Auditoria

Carene Dourado dos Santos Molina
Auditora-Chefe da Auditoria Interna - Substituta
Responsável pela supervisão



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA ROCHA DIAS, Contadora**, em 20/01/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARENE DOURADO DOS SANTOS MOLINA, Auditor(a) Chefe Substituto(a)**, em 20/01/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988532** e o código CRC **5236BD02**.